



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 015/2011**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7 Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 09:42 (nove horas e quarenta e  
8 dois minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a  
9 tricentésima quinta reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros,  
10 Sérgio Luiz Brum, como Presidente e Adeldo Rohr como secretário. Estiveram presentes os  
11 conselheiros titulares, Alexandre da Fontoura Dionello, Alexandre Dias Abreu, Alexandre Salgado  
12 Marder, Eduardo kreuzer, Eros Miguel Sadowoy Martins, Francisco José Menezes da Silva, Hailton  
13 Terra de Jesus, Omar Azambuja Condotta, Luiz Fernando Rigotti, Marilena Ruschel da Cunha,  
14 Marisa Ney Santos de Pinho, Pedro Luis da Silva Vargas, Pedro Luís Martins, Ricardo Zucareli  
15 Pulvirenti, Sueli de Fátima Mousquer, e os conselheiros suplentes, Etel dos Santos Lopes, Fátima  
16 Regina Carlos Saikoski, Ana Maria Paulo Bueno, José Marcelino Heck, Manuel Roberto Escobar e  
17 Cristina Clarency La Porta. Aberta a sessão, passou-se imediatamente à leitura da Ata da reunião  
18 anterior que foi aprovada com retificação. No espaço de informes, o conselheiro Rigotti louvou a  
19 iniciativa do Governo do Estado de encaminhar um projeto de previdência à Assembléia  
20 Legislativa. Salientou que é um passo significativo para a implementação do Regime Próprio de  
21 Previdência no Estado. A seguir, fez um relato da última reunião do CONAPREV que ocorreu na  
22 semana passada, e disse que todas as sugestões de emendas à minuta do CONAPREV, que versa  
23 sobre a reforma na previdência, deverão ser encaminhadas até o dia 15/07/2011. As sugestões que  
24 forem consensuais poderão ser adotadas, mas salientou que o CONAPREV é um órgão consultivo.  
25 Informou que na reunião discutiu-se também a gestão nos Regimes Próprios e os repasses do  
26 COMPREV aos municípios. A conselheira Marilena informou que no dia 30/06/2011, haverá um  
27 ato solene no Paço Municipal, pelos vinte e cinco anos do Conselho Municipal de Educação. O  
28 conselheiro Brum informou sobre a Assembléia Geral da ASTEC, que ocorrerá hoje às 18h. Não  
29 havendo mais informes, passou-se à pauta do dia, apreciação do relatório da comissão sobre a  
30 minuta da Ordem de Serviço – Aposentadoria Especial. O conselheiro Alexandre Marder disse que  
31 a comissão não conseguiu se reunir em virtude de compromissos em seus locais de trabalho, e se  
32 dispôs a fazer uma exposição do teor da minuta para discussão no Colegiado. Explicou que a ordem  
33 de serviço está sendo criada porque o PREVIMPA vem recebendo ordens do STF para que analise  
34 os pedidos de aposentadoria especial, em vista dos Mandados de Injunção. Disse que o caso se  
35 restringe às aposentadorias de atividades com exposição permanente ao agente nocivo, e que o STF  
36 mandou que os Regimes Próprios, na falta de legislação específica sobre o tema, apliquem as regras  
37 do RGPS. Como surgiram dúvidas, as pessoas demandaram a necessidade de uma ordem de serviço  
38 para que se tenha mais segurança na análise desses casos. Ponderou que a minuta está  
39 fundamentada nas regulamentações já existentes, inclusive a legislação aplicada aos funcionários do  
40 INSS. Explicou ainda, que esse tipo de aposentadoria será pela média contributiva e sem paridade.  
41 Os conselheiros questionaram a redação do artigo 8º da minuta que assim dispõe: “*Fica vedado,*  
42 *por conta do § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, a conversão de tempo especial em*  
43 *comum*”. O conselheiro Alexandre Marder disse que o STF tem se pronunciado no sentido de que  
44 não há o direito a uma contagem diferenciada, mas à análise do pedido. Salientou que o § 10 do  
45 artigo 40 da Constituição Federal, veda a contagem de tempo de contribuição fictício. O conselheiro  
46 Omar disse que o § 12 do artigo 40, diz que o regime de previdência dos servidores públicos  
47 observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o RGPS. O conselheiro Rigotti  
48 colocou que a conversão é fictícia, pois não houve a contribuição sobre o tempo convertido. Disse  
49 que no RGPS, nos casos de conversão de tempo especial em comum, o padrão contribui mais para

50 que esse tempo possa ser utilizado na aposentadoria especial, entretanto, no serviço público, o STF  
 51 tem negado essa possibilidade. O conselheiro Adelto ponderou que não fica claro se é tempo fictício  
 52 uma vez que a contagem diferenciada de tempo dará direito à aposentadoria especial, não sendo este  
 53 tempo utilizado para aposentadoria nas regras transitórias. O conselheiro Alexandre Marder  
 54 argumentou que o STF mandou apreciar, mas não mandou aplicar, pois o regramento constitucional  
 55 não permite a utilização de tempo ficto, salientando que o § 12 do artigo 40 contém a expressão “*no*  
 56 *que couber*”, e não cabe a contagem de tempo ficto, por conta das disposições constitucionais. O  
 57 conselheiro Vargas disse que a administração pública se baseia em preceitos constitucionais para a  
 58 concessão de vantagens e se o servidor contribuiu por dez anos sobre o adicional de insalubridade,  
 59 entende que preenche os requisitos para a conversão desse tempo para quatorze anos. O conselheiro  
 60 Eros salientou que a legislação foi construída em vista daqueles que exercem atividades de risco de  
 61 vida, sujeitos ao agente nocivo, que por fim, gera uma menor expectativa de vida. Disse que o  
 62 objetivo primordial seria a criação de legislação que assegure o direito desses trabalhadores. O  
 63 conselheiro Rigotti argumentou que o conceito de aposentadoria especial seria o de proteger o  
 64 trabalhador que está em situação de exposição ao agente nocivo, retirando-o dessa situação. O  
 65 conselheiro Vargas solicitou que fosse incluída a CMPA na redação do artigo 12, inciso II e no  
 66 artigo 18 da minuta. O conselheiro Ricardo disse que a minuta deve atender as disposições legais,  
 67 portanto, as discussões estavam sendo inócuas. O conselheiro Omar sugeriu que constasse na  
 68 minuta da Ordem de Serviço, que a concessão de aposentadoria especial proíbe, para aquele  
 69 servidor, o exercício da profissão na qual foi aposentado. Os conselheiros fizeram ainda algumas  
 70 sugestões para a adequação do texto da Ordem de Serviço, que será encaminhada ao Prefeito. Ficou  
 71 o entendimento do Colegiado que as lacunas na legislação somente serão solucionadas com uma lei  
 72 federal que venha disciplinar a matéria. Devido ao adiantado da hora, o segundo ponto da pauta,  
 73 minuta do CONAPREV, ficou para a próxima reunião do Conselho, e foi encerrada a sessão, às  
 74 11:22h (onze horas e vinte e dois minutos) e foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim  
 75 Adelto Rohr, Secretário de Mesa e pelos demais conselheiros presentes.

76

77

78

79 Sérgio Luiz Brum - Presidente

Adelto Rohr - Secretário

80

81

82

83

84 Eros Miguel Sadowoy Martins

Eduardo Kreuzer

85

86

87

88

89 Alexandre Salgado Marder

Pedro Luis da Silva Vargas

90

91

92

93

94 Marisa Ney Santos de Pinho

José Marcelino Heck

95

96

97

98

99 Etel dos Santos Lopes

Marilena Ruschel da Cunha

100

101

102  
103  
104 Ana Maria Paulo Bueno Cristina Clarency La Porta  
105  
106  
107  
108  
109 Francisco José Menezes da Silva Sueli de Fátima Mousquer  
110  
111  
112  
113  
114 Fátima Regina Carlos Saikoski Manuel Roberto Escobar  
115  
116  
117  
118  
119 Pedro Luís Martins Alexandre da Fontoura Dionello  
120  
121  
122  
123  
124 Hailton Terra de Jesus Ricardo Zucareli Pulvirenti  
125  
126  
127  
128  
129 Omar Azambuja Condotta Alexandre Dias Abreu  
130  
131  
132  
133  
134 Luiz Fernando Rigotti  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153